



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº. 162/09
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/12/2009

1º Secretário

Dispõe sobre a realização de Convênio com a União Federal para exploração de Recursos Minerais em Território Piauiense e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para que conceda ao Estado do Piauí, 10.000 (dez mil) hectares de área, compreendida nas cidades de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, destinadas a exploração de recursos minerais no subsolo dos citados Municípios, para fins exclusivamente social.

Parágrafo Único – A concessão objeto da presente Lei, atenderá somente aos colonos já estabelecidos nos municípios de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, ou ainda aqueles organizados em cooperativas e associações.

Art. 2º- O Poder Executivo Estadual definirá por Decreto a distribuição das terras indicadas no artigo anterior, obedecendo critérios estabelecidos no Decreto -Lei nº 1.985 (Código de Minas) e suas posteriores alterações que regula a exploração de recursos minerais no subsolo.

Art. 3º- O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio PETRÔNIO PORTELA

Teresina, 09 de dezembro de 2009

Antonio Félix

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os municípios de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí se destacam regionalmente na extração de pedras utilizadas para construção e reformas de prédios e unidades residenciais.

Ocorre que a exploração dos recursos minerais nas cidades acima referidas se concentram em um pequeno número de empresas que exploram a força de trabalho dos colonos existentes na região.

A iniciativa da presente Lei, visa possibilitar a correção de anos de exploração de mão-de-obra dos colonos, realizadas por empresas exploradoras da extração das jazidas existentes em Juazeiro e Castelo do Piauí.

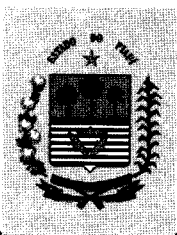
Portanto, a presente Lei tem cunho estritamente social e possibilita o desenvolvimento igualitário da região de Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí, possibilitando ao Estado do Piauí exercer a competência definida no art. 23, XI da Constituição Federal.

Por estas razões, solicito aos Nobres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei, esperando que com esta contribuição do Legislativo Piauiense, com o apoio Executivo e de todos os demais entes da sociedade, haja o fortalecimento da consciência coletiva acerca da importância dos valores do povo de nosso Estado.

Teresina, 09 de dezembro de 2009


Antonio Felix

Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/12/09

Cláudia
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Elton Lencin
para relatar.

Em 10/12/2009

Walter
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 162/09

PROCESSO AL – 2518/09

AUTOR: *Dep. ANTÔNIO FELIX*

RELATOR: *EDSON FERREIRA*

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a realização de Convênio com a União Federal para exploração de Recursos Minerais em Território Piauiense e da outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Conforme dispõem ainda o inciso XVIII do art. 102 a celebração de convênio ou acordos com entidades de direito público ou privado, estão sujeitos a “referendum” da Assembléia Legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 14 de dezembro de 2009.

Edson Ferreira
Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator

Antônio Felix

Relatório aprovado

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15/12/09
Presidente da Comissão de Justiça e Infra-estrutura